



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 05/2021:

Exonera, por renúncia, Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira, no cargo de Administrador Executivo da Agência da Aviação Civil.....54

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 50/2020:

Delegação de competências do Ministro das Finanças na Diretora Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças.....54

Extrato do despacho n.º 51/2020:

Fixa os emolumentos a serem pagos aos membros da Comissão de Avaliação de Negociação, no âmbito da Lei de Reconciliação Nacional.....54

Comunicado n.º 1/2021:

Comunicando o regresso ao quadro de origem de Edmilson Lopes Fortes, técnico de Finanças, nível I, da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, que se encontrava requisitado na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP.....55

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto do Mar:

Extrato do despacho n.º 03/2021:

Cedência especial de Anselmo Monteiro Fonseca à COOPENSINO- Cooperativa de Ensino Superior.....55

MINISTÉRIO DA CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 01/2021:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Melany Danyse Cardoso Correia, no cargo de do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas.....55

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 94/2021:

Contratando em regime de emprego, para a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, Ailton Mendes Monteiro Tavares, e Adilson de Jesus dos Reis Cardoso, para ocupar o cargo de apoio operacional nível III.....55

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

PARTE E

Retificação n.º 01/2021:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 163, II série, de 10 de novembro de 2020, referente à publicação da deliberação n.º 9 do Conselho Diretivo do Instituto.....56

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

de 15 de janeiro

Considerando que os membros do Conselho de Administração das entidades reguladoras independentes não podem ser exonerados do cargo antes do término dos seus mandatos, salvo nos casos previstos na lei, dentre os quais está estipulado a renúncia;

Atendendo o pedido de renúncia ao cargo, por razões de ordem pessoal e profissional;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugada com a alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Cessação de funções

É exonerado, por renúncia, Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira, no cargo de Administrador Executivo da Agência da Aviação Civil (AAC).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 07 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—O—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 50/2020. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 30 de dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 19, n.º 1 e 4 do Decreto-Legislativo no 2/95, de 20 de junho que estabelece o Regime Geral de Organização e Atividade da Administração Pública Central, delego na Diretora Nacional das Receitas do Estado, Dra. Liza Helena Vaz, competências legais para celebrar o Protocolo n.º 5/2020, em representação do Ministério das Finanças, com a empresa pública *Infraestruturas de Cabo Verde, SA. (ICV,SA)*, visando a gestão, por esta empresa, da execução de obras de empreitadas de requalificação dos edifícios sede da DNRE na cidade da Praia e Repartição das Finanças na cidade de Assomada.

As competências delegadas facultam à entidade delegada poderes para negociar e estabelecer os termos do protocolo e proceder a sua assinatura.

O presente despacho deve ser publicado no *Boletim oficial*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e com efeitos retroativos a data de 30 de dezembro de 2020.

Cumpra-se

A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 05 de Janeiro de 2021. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho n.º 51/2020. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças,

De 12 de novembro de 2020

Considerando que:

A Lei n.º 86/VI/2005, de 26 de dezembro, conhecida por «Lei de Reconciliação Nacional», visa a reconstituição das relações jurídicas de emprego que foram rompidas entre agentes do Estado e a Função Pública, por motivos exclusivamente políticos, e bem assim a restituição ou compensação aos proprietários que foram desapossados dos seus bens patrimoniais, igualmente por motivos exclusivamente políticos, no período compreendido entre julho de 1975 e dezembro de 1980.

Essa Lei, visa proceder à reversão de situações ainda não consolidadas de transmissão de parte ou totalidade de prédios e negociar a reversão ou o pagamento da indemnização.

No seu art.º 11.º, da Lei de Reconciliação Nacional determina a constituição de uma Comissão de Avaliação e Negociação, CAN, que, de entre outros, tem como atribuições a análise dos requerimentos submetidos no âmbito deste processo e a respetiva submissão ao Governo de relatórios com propostas de reversão, caso possível, ou pagamento da respetiva indemnização.

A Resolução n.º 4/2008, de 11 de fevereiro no seu art.º 1.º criou a CAN, prevista no artigo 11.º da Lei n.º 86/VI/2005, de 26 de dezembro, que tem por missão instruir os processos de reversão de bens confiscados, nacionalizados, expropriados ou colocados sob regime de tutela pelo Estado, nos termos e para os efeitos definidos na citada Lei.

Cabe à CAN instruir o processo de reversão, quanto à existência, natureza e extensão do direito reclamado e bem assim da possibilidade ou impossibilidade da reversão e apresentar o Relatório Final contendo a decisão para homologação.

O art.º 7.º da Resolução, em questão, estabeleceu que, compete ao membro do Governo responsável pelo sector das Finanças fixar, por Despacho, os emolumentos devidos aos membros da CAN, nomeados pelo Estado.

O Despacho n.º 25/2017, de 27 de março, designou os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Negociação.

Contudo, importa agora, determinar o montante dos emolumentos que lhe são devidos, conforme estabelecido no art.º 7.º da Resolução n.º 4/2008 de 11 de fevereiro.

Assim, determino ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 86/VI/2005, de 26 de dezembro, conjugado com o art.º 7.º da Resolução n.º 4/2008, de 11 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho tem por objeto a fixação dos emolumentos aos membros integrantes da Comissão de Avaliação de Negociação, no âmbito da Lei de Reconciliação Nacional.

Artigo 2.º

Pressupostos para atribuição dos emolumentos

São considerados os seguintes pressupostos para a atribuição dos emolumentos:

a) Ser membro integrante da Comissão de Avaliação de Negociação, legalmente designado;

b) Participar no processo de avaliação e negociação requerido por um interessado, ao abrigo da lei competente;

c) Assinar o relatório final sobre o processo em causa;

Artigo 3.º

Tabela de emolumentos

1. Os emolumentos são determinados com base no valor global de cada processo.

2. Os emolumentos devidos em função do número de prédios abrangidos pelo processo, que respeite a diversos prédios, são calculados por inteiro relativamente ao prédio de valor mais elevado, acrescido de (euro) 50 por cada prédio a mais, até ao limite de (euro) 30 000.

3. Os emolumentos são repartidos proporcionalmente entre membros da Comissão de Avaliação e Negociação. Os emolumentos a que se referem os números anteriores a pagar aos membros da CAN, correspondem a uma percentagem fixa sobre o valor de cada processo, conforme a tabela de emolumentos infra:

Intervalo de valor (em ECV)	Percentagem dos emolumentos
De 1000. 000 até 5.000. 000	0,6%
Superior a 5.000.000 até 12.000.000	0,5%
Superior a 12.000.000 até 20.000.000	0,4
Superior a 20.000.000 até 100.000.0000	0,3
Superior a 100.000.0000	0,25

Artigo 4.º

Procedimento para o pagamento dos emolumentos

1. O procedimento para a efetivação do pagamento dos emolumentos são os seguintes:

a) Envio do relatório final de cada um dos processos avaliados e negociados, devidamente assinado pelos respetivos membros da CAN, ao Ministro responsável pela área das Finanças, coberto de uma nota com indicação do valor dos emolumentos a serem pagos.

b) Homologação, pelo Ministro responsável pela área das Finanças, da nota referida na alínea anterior.

2. A nota referida ao abrigo da alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo Presidente da CAN.

Artigo 5.º

Custos

Os custos decorrentes da aplicação do presente Despacho são suportados pelo Orçamento Geral do Estado, inscritos no orçamento do Ministério das Finanças.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no da seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 05 de janeiro de 2021. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Comunicado n.º 1/2021

Do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do Despacho n.º 38/2018, de 16 de junho, de S.E O Secretário de Estado Adjunto das Finanças

Comunica-se, para os devidos, que o funcionário Edmilson Lopes Fortes, Técnico de Finanças, Nível I do quadro da Direção Nacional

do Orçamento e da Contabilidade Públicas do Ministério das Finanças que se encontrava requisitado na Autoridade Reguladora das Aquisições públicas (ARAP), desde 14 de junho de 2018, regressou ao quadro de origem, no dia 01 de janeiro de 2021, conforme acordado com a ARAP.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 04 de janeiro de 2021. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

o

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto do Mar

Extrato do despacho n.º 03/2021. — De S.Exª o Ministro da Economia Marítima:

De 06 de janeiro de 2021:

Objeto: Cedência especial de Anselmo Monteiro Fonseca à COOPENSINO-Cooperativa de Ensino Superior

Na sequência da solicitação da COOPENSINO- Cooperativa de Ensino Superior, para a cedência especial do funcionário do Instituto do Mar-Anselmo Monteiro Fonseca para ocupação de cargo naquela instituição;

Perante consentimento do funcionário, parecer favorável do Instituto do Mar e do reconhecimento pela Direção Nacional da Administração Pública da especial relevância social dos serviços prestados pelo ISCEE/COOPENSINO;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto lei n.º 54/2009 de 07 de dezembro, vem o Ministro da Economia Marítima autorizar a cedência especial do funcionário à COOPENSINO- Cooperativa de Ensino superior.

Conselho Diretivo do Instituto do Mar, São Vicente aos 08 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Malik Duarte Lopes*

o

MINISTÉRIO DA CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 01/2021

de 06 de janeiro de 2021

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Melany Danyse Cardoso Correia, no cargo de Assessora do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Ministério da Cultura e Industrias Criativas, na Praia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 94/2021. — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 28 de outubro de 2020

São contratados em regime de emprego, para a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social o Sr. Ailton Mendes Monteiro Tavares, e o Sr.

Adilson de Jesus dos Reis Cardoso, aprovados em concurso n.º 15/MSSS/2019 de recrutamento e seleção de 3 (três) Apoio Operacional Nível III para ocupar o cargo de Apoio Operacional Nível III, nos termos do artigo 24.º e seguintes, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 9/2013 que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para Administração pública e nos termos do relatório Final Homologado pela Sua Excia. a Sra. Secretária de Estado Adjunta, datado de 17 de julho de 2020.

N.º	Iha de Residência	Nome do funcionário	Categoria/Área	Tipo de Regime
1	Santiago	Ailton Mendes Monteiro Tavares	Apoio Operacional Nível III	Contrato
2	Santiago	Adilson de Jesus dos Reis Cardoso	Apoio Operacional Nível III	Contrato

As despesas de contratação serão suportadas através da verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.09 – Pessoal em Qualquer Outra Situação, do Projeto 65.06.01.04.35 – Plano de Emergência paludismo – Programa de Desenvolvimento Integrado de Saúde da Direção Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

Visado pelo Tribunal de Contas no dia 27 de novembro de 2020

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de janeiro de 2021. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

PARTE E

INTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

Retificação n.º 01/2021

de 15 de janeiro

Extrato de retificação da publicação no *Boletim Oficial* da deliberação n.º 9/IDJ/2020

Por ter sido publicado de forma inexata o extrato de despacho de nomeação do Sr. Pedro Manuel de Moraes da Moeda, no *Boletim Oficial* n.º 163, II série, de 10 de novembro de 2020, referente à publicação da deliberação n.º 9 do Conselho Diretivo do Instituto, é retificado o extrato.

Onde se lê:

“nomear, em comissão de serviço, o Sr. Pedro Manuel de Moraes Moeda, Licenciado em Ciências Políticas e Relações Internacionais, para desempenhar as funções de Assessor do Conselho Diretivo do IDJ, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico do IDJ, I.P.”

Deve ler-se:

“nomear, em comissão de serviço, o Sr. Pedro Manuel de Moraes da Moeda, Licenciado em Ciências Políticas e Relações Internacionais, para desempenhar as funções de Assessor do Conselho Diretivo do IDJ, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico do IDJ, I.P, com efeito a partir de 21 de setembro de 2020”.

Intituto do Desporto e da Juventude, na praia, aos 14 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederic Mbassa*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 35/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: "ESPAÇOS CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA"..... 58

Extrato de publicação de associação n.º 36/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO RACIONAL DA PLÉIADE DO ASTRAL SUPERIOR - ARPAS,"..... 58

Extrato de publicação de sociedade n.º 37/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada: "CABO VERDE ÓPTICA'S, LDA,"..... 59

Extrato de publicação de sociedade n.º 38/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da denominação social, mudança de sede e alteração do objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada IHCV- INTERNATIONAL HOLDING CABO VERDE, SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA,..... 59

Extrato de publicação de sociedade n.º 39/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada: "DUNAS BEACH RESORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A."..... 59

Extrato de publicação de sociedade n.º 40/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada "BEACH RESORTS MANAGEMENT COMPANY - SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A."..... 60

Extrato de publicação de sociedade n.º 41/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada "NÓS SUPERMERCADO - SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A.",..... 61

Extrato de publicação de sociedade n.º 42/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “WHITE SANDS, BEACH HOTEL & SPA - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....61

Extrato de publicação de sociedade n.º 43/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “TORTUGA BEACH RESORT - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....62

Extrato de publicação de sociedade n.º 44/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “BIKINI BEACH - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....62

Extrato de publicação de sociedade n.º 45/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “CONDOMINIUM MANAGEMENT COMPANY – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....63

Extrato de publicação de sociedade n.º 46/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “TRG – BOA VISTA BEACH HOTEL E SPA - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....64

Extrato de publicação de sociedade n.º 47/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “OLIVER PROCUREMENT AND FACILITY SERVICES - SOCIEDADE UNIPESSEAL S. A.”.....64

Extrato de publicação de sociedade o n.º 48/2021:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de cessação de funções, de nomeação de órgãos sociais, de alteração da forma de obrigar e de alteração do artigo 10.º dos estatutos da sociedade comercial denominada “MEDICAL SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSEAL ANÓNIMA”.....65

Extrato de publicação de sociedade n.º 49/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima, os termos dos seguintes; “FIRMA SOLMAR & VENTO, S.A.....65

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 35/2021:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada ESPAÇOS CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSEAL, SA, com sede em Chã d' Areia, Encosta de Achada Santo António, Prédio Amarelo, 1.º Andar, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 267327005/2/20130906.

- ÓRGÃO DESIGNADO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Carlos Manuel Morais Mendes Da Cruz.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Rui Paulo Agostinho Lopes.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Francisco Quintino Ramos.

- Cargo: Vogal.

- Duração do mandato: Triénio 2020-2022.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 24 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de associação n.º 36/2021:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do

número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO RACIONAL DA PLÉIADE DO ASTRAL SUPERIOR - ARPAS, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: O estudo, a prática e divulgação do espiritismo racional, científico e cristão, visando fundamentalmente a espiritualização da Humanidade com base nos princípios doutrinários e disciplinares, racionais, científicos e cristãos, consubstanciadas nas obras básicas «Racionalismo Cristão» e «A vida fora da matéria», e nas orientações e doutrinas deixadas, nas correntes fluidicas, pelo Astral Superior.

- VINCULAÇÃO: 1. Para obrigar a associação basta a assinatura do presidente da direção ou de quem suas vezes fizer; 2. Os atos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas por um membro da direção.

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Damiana Lopes Monteiro.

Vice-presidente: Maria Alice Fernandes Gonçalves.

- Secretário: Edna Helena Pereira Fernandes Gomes.

- DIREÇÃO:

Presidente: Otoniel Adelino Pereira Vaz.

- Vogal: Sandra Helena Rocha Lopes.

- Vogal: Andreza Lopes Oliveira.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Herculano António Soares.

- Vice-presidente: Junior Patrick Semedo Fernandes.

- Vogal: Maria Filomena Cardoso Pereira.

- Duração do mandato: 03 (três) anos.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 37/2021:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada CABO VERDE OPTICA'S, LDA, com sede na Rua Cândido dos Reis, Plateau, Cidade da Praia, e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 269250107/2670020140801.

- CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

- CEDENTE:

- Nome: Rui Miguel da Cunha Monteiro.

Estado Civil: Divorciado.

- Residência: Portugal.

- CESSIONÁRIO:

Nome: Miguel Maria Providencia Santarém Anacoreta Correia.

Estado Civil: Casado com Ana Manuel Pinheiro de Azevedo Silva Neves, no regime de separação de bens.

- Residência: Angola.

- QUOTAS UNIFICADAS: 80.000\$00 + 60.000\$00.

- ARTIGO ALTERADO: 4.º.

- TERMOS DA ALTERAÇÃO:

- CAPITAL: 200.000\$00.

- SÓCIOS E QUOTAS:

- QUOTA: 140.000\$00.

- Titular: Miguel Maria Providencia Santarém Anacoreta Correia.

QUOTA: 60.000\$00.

- Titular: Walter Miguel Semedo Gomes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de dezembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 38/2021:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação social, mudança de sede e alteração do objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada IHCV-INTERNATIONAL HOLIDING CABO VERDE, SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Chã de Areia, Cidade da Praia e o capital social de 11.026.500\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da praia sob o número 276251105/1420180731.

- ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º e 4.º.

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- FIRMA: LITTLE AFRICA MAIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

SEDE: Condomínio Comunidades, Bloco B, 1.º andar, Apartamento n.º 5, Rua do Centro Paroquial ASA, Achada Santo António, Cidade da Praia.

- OBJETO: a) Promoção imobiliária, incluindo designadamente a construção, aquisição, gestão, alienação e cessão de exploração de unidades imobiliárias de diferente natureza (entre

outras, habitacionais, sanitárias, culturais, desportivas de negócio e de lazer); b) Hotelaria, incluindo designadamente a compra, venda, construção, gestão exploração e cessão de exploração, sob qualquer forma, de unidades hoteleiras aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento; c) Consultoria de negócios e gestão, designadamente no âmbito das atividades de promoção imobiliária e de hotelaria.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de dezembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 39/2021:

Conservatória dos Registos de Santa Maria

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Dunas Beach Resort, Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 253147778/ 1020070227 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

- Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

Causa da Cessação: destituição.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura do Administrador Único;
 - b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
 - d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

- d) Contratar e despedir pessoal;

- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade n.º 40/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Beach Resorts Management Company - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões

e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 261292641/420100315 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

- Membro: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

- Causa da Cessação: destituição.

Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Administrador Único;

b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;

- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

- d) Contratar e despedir pessoal;

- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 41/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Nós Supermercado - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 269593209/ 120141112 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:
- Administrador: Robert Anthony Jarrett;
- Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;
- Administradora: Yasmin Reilly.
- Causa da Cessação: destituição.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.
- Alteração da Forma de Obrigar:
- 1. A Sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura do Administrador Único;
 - b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
 - d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.
- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:
 - 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:
 - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
 - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
 - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
 - d) Contratar e despedir pessoal;
 - e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
 - f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;
- 3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.
- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 42/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “White Sands, Beach Hotel & Spa - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 264389840/ 220111004 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:
- Presidente: Robert Anthony Jarrett;
- Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;
- Administradora: Yasmin Reilly.
- Causa da Cessação: destituição.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.
- Alteração da Forma de Obrigar:
- 1. A Sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura do Administrador Único;
 - b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
 - d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.
- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:
 - 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade n.º 43/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Tortuga Beach Resort - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 253313023/ 320070416 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

- Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

Causa da Cessação: destituição.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;

- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;

- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos

e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10.º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

- d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade n.º 44/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Bikini Beach - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 269161503/ 320140825 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

- Membro: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

Causa da Cessação: destituição.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 45/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Condominium Management Company – Administração de Condomínios - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 261292218/ 520100315 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Robert Anthony Jarrett;

Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;

- Administradora: Yasmin Reilly.

Causa da Cessação: destituição.

- Nomeação de Órgãos Sociais:

- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

- Alteração da Forma de Obrigar:

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;

- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;

- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.

- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:

- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;

- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

- h) Prestar garantias, cauções ou avales;

- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade n.º 46/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “TRG – Boa Vista Beach Hotel e Spa - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 265234425/ 120120621 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:
 - Presidente: Robert Anthony Jarrett;
 - Membro: Jorge Ignacio Prada Neira;
 - Administradora: Yasmin Reilly.
- Causa da Cessação: destituição.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
 - Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.
 - Alteração da Forma de Obrigar:
 - 1. A Sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura do Administrador Único;
 - b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
 - d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
 - 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.
 - Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:
 - 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:
 - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
 - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
 - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
 - d) Contratar e despedir pessoal;
 - e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
 - f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
 - g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
 - h) Prestar garantias, cauções ou avales;
 - i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
 - j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;
 - 3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade

em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade n.º 47/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Oliver Procurement and Facility Services - Sociedade Unipessoal S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 273872907/ 3566720170912 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:
 - Administrador: Robert Anthony Jarrett;
 - Administrador: Jorge Ignacio Prada Neira;
 - Administradora: Yasmin Reilly.
- Causa da Cessação: destituição.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
 - Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.
 - Alteração da Forma de Obrigar:
 - 1. A Sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura do Administrador Único;
 - b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
 - d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
 - 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.
 - Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:
 - 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.
 - 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:
 - a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
 - b) Abrir e movimentar contas bancárias;
 - c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
 - d) Contratar e despedir pessoal;
 - e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
 - f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Extrato de publicação de sociedade nº 48/2021:

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções, de Nomeação de Órgãos Sociais, de Alteração da Forma de Obrigar e de Alteração do Artigo 10º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Medical Services, Sociedade Unipessoal Anónima”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o Número de Comerciante 270871306/ 220150929 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções dos Membros do Conselho de Administração:
- Presidente: Robert Anthony Jarrett;
- Membro: Jorge Ignacio Prada Neira;
- Administradora: Yasmin Reilly.
- Causa da Cessação: destituição.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.
- Alteração da Forma de Obrigar:
- 1. A Sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura do Administrador Único;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) pela assinatura de um Mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.
- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir mandatários.
- 3. Fica proibido a qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário da Sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.
- Alteração do Artigo 10º dos Estatutos:
- 1. A Sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos em Assembleia - Geral, por um mandato com a duração de quatro anos reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, renumerado ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia - Geral.
- 2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da Sociedade, podendo, designadamente:
- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto, tais como: adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar em arrendamento quaisquer bens;

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

- 4. Todas as referências feitas nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão ao Administrador Único, quando aplicáveis, com as necessárias adaptações.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

Conservatória dos Registos da Região de Ribeira Brava

Extrato de publicação de sociedade nº 49/2021:

O CONSERVADOR, JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES

EXTRACTO

Extracto de publicação de sociedade 283953004/2720201023

- Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anonima, os termos dos seguintes; “FIRMA SOLMAR & VENTO, S.A.
- SEDE: - Ribeira Brava, ilha de São Nicolau.
- DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
- OBJETO: Produção e comercialização de electricidade e água por sistema fotovoltaicos e eólicos, bem como a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos e eólicos. – Acessoriamente a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares do seu objeto, nomeadamente na implementação e gestão de sistemas que promovam o nexo agua energia, importação e comercialização de peças e acessórios do sistema fotovoltaico e eólicos.
- CAPITAL: -20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), sendo subscrito e realizado o valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) representado por 2.000\$00 (dois mil escudos) açoes com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.
- FORMA DE OBRIGAR: - a sociedade obriga-se perante terceiros, nos seus atos e contrato de assinatura: a) de dois administradores, sendo obrigatório a do presidente do conselho de administração; b) Em atos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador.
- ORGÃOS DESIGNADO:
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- PRESIDENTE: - Daniel Lopes da Graça
- ADMINISTRADOR: Damiá Pujol Alibés
- ADMINISTRADOR: - Júlio Luis da Silva Bastos Fortes
- VOGAL: - Pedro José Silva Morais
- VOGAL: - Jansénio da Cruz Costa Delgado
- Duração do mandato: - 03 (três) anos
- Está conforme original.
- Conservatória dos Registos da Região de Ribeira Brava, aos 13 de novembro de 2020. — O Conservador, *José Manuel Santos Fernandes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.